

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	393013-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA	GIOVANNO SCARANTE CEZAROTTO	12/05/2025 16:11 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50616.001063 /2025-80

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Contratação de serviços de seguro predial, para atender aos imóveis ocupados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, conforme tabela a seguir:

Item	Unidade	Localização	Valor do imóvel	Cobertura	Valor estimado da cobertura
01	Sede da Superintendência Regional do DNIT/SC	Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 104, bairro Centro, Florianópolis/SC	R\$ 10.492.021,12	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	8.700.000,00
				Danos elétricos	209.840,42
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	209.840,42
				Furto ou roubo qualificado	104.920,21
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	10.000,00
				Tumultos/greves/Lock-outs	104.920,21
				Responsabilidade civil	150.000,00
02	Unidade Local de São José	Rodovia BR-101, Km 204, bairro Barreiros, São José/SC	R\$ 647.979,16	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	647.979,16
				Danos elétricos	12.959,58
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	12.959,58
				Furto ou roubo qualificado	6.479,79
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	6.479,79
				Tumultos/greves/Lock-outs	12.959,58
				Responsabilidade civil	150.000,00
03	Unidade Ferroviária de Tubarão	Rua dos Ferroviários, 13, bairro Oficinas, Tubarão/SC	R\$ 1.290.401,96	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	1.290.401,96
				Danos elétricos	25.808,04
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	25.808,04
				Furto ou roubo qualificado	12.904,02
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	12.904,02
				Tumultos/greves/Lock-outs	25.808,04
				Responsabilidade civil	150.000,00
04	Unidade Local de Rio do Sul	Rodovia BR-470, Km 141, bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC	R\$ 629.686,04	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	629.686,04
				Danos elétricos	12.593,72

				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	12.593,72	
				Furto ou roubo qualificado	6.296,86	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	6.296,86	
				Tumultos/greves/Lock-outs	12.593,72	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
05	Unidade Local de Joinville	Rodovia BR-101, Km 39, bairro São Marcos, Joinville/SC	R\$ 819.272,48	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	819.272,48	374,72
				Danos elétricos	16.385,45	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	16.385,45	
				Furto ou roubo qualificado	8.192,72	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	8.192,72	
				Tumultos/greves/Lock-outs	16.385,45	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
06	Unidade Local de Lages	Rua Getúlio Vargas, 515, bairro Conta Dinheiro, Lages/SC	R\$ 1.019.570,45	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	1.019.570,45	466,30
				Danos elétricos	20.391,40	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	20.391,40	
				Furto ou roubo qualificado	10.195,70	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	10.195,70	
				Tumultos/greves/Lock-outs	20.391,40	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
07	Escritório de Fiscalização de Mafra	Av. Cel. José Severiano Maia, 1111, bairro Centro, Mafra/SC	R\$ 693.091,92	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	693.091,92	317,00
				Danos elétricos	13.861,84	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	13.861,84	
				Furto ou roubo qualificado	6.930,92	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	6.930,92	
				Tumultos/greves/Lock-outs	13.861,84	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
08	Escritório de Fiscalização de Joaçaba	Rodovia BR-282, Km 391, bairro Aeroporto, Joaçaba/SC	R\$ 745.225,91	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	745.225,91	340,85
				Danos elétricos	14.904,52	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	14.904,52	
				Furto ou roubo qualificado	7.452,26	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	7.452,26	
				Tumultos/greves/Lock-outs	14.904,52	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
09	Unidade Local de Chapecó	Rodovia BR-282, Km 539, bairro Colônia Cela, Chapecó/SC	R\$ 750.886,34	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	750.886,34	343,34
				Danos elétricos	15.017,73	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	15.017,73	
				Furto ou roubo qualificado	7.508,86	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	7.508,86	
				Tumultos/greves/Lock-outs	15.017,73	
				Responsabilidade civil	150.000,00	
10	Escritório de Fiscalização de São Miguel do Oeste	Rua Euclides da Cunha, S/N, bairro Agostine, São Miguel do Oeste/SC	R\$ 787.107,55	Incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículo terrestre e queda de aeronave, para o prédio	787.107,55	360,00
				Danos elétricos	15.742,15	
				Vendaval/ciclone/raio/granizo/alagamento /inundações	15.742,15	
				Furto ou roubo qualificado	7.871,07	
				Quebra de vidros/espelhos/mármore	7.871,07	
				Tumultos/greves/Lock-outs	15.742,15	
				Responsabilidade civil	150.000,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano;

1.4.1. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.237,74 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme cotação realizada junto à corretora CONSISUS.

1.6. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** não, conforme o art. 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/200, c/c o art. 24, do Decreto-Lei nº 73/66.

1.7. **Participação de Consórcios:** é permitida, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. **Subcontratação:** não será permitida subcontratação total ou parcial para execução do objeto.

1.10. **Relação de Índices Contábeis previstos na minuta de Edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira):** em atendimento ao § 2º, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro que concordo com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

1.11. **Contato dos responsáveis:** a Equipe de Planejamento do SELOG/SC será a área responsável para sanar quaisquer dúvidas Contato do responsável quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: giovanno.cezarotto@dnit.gov.br.

1.12. O DNIT/SC não é isento ou imune ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000018/2025

Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

Id do item no PCA: 24

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

Identificador da Futura Contratação: 393013-38/2025

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. A solução será a contratação de seguro predial para cobrir danos causados por eventual sinistro ao patrimônio mobiliário e bens imóveis do DNIT/SC.

4. Dos requisitos da contratação

Requisitos Gerais

4.1. A proposta deverá conter:

- Nome e endereço em papel timbrado;
- Número de inscrição de CNPJ e SUSEP;
- Preço;
- Valor das coberturas;
- Prazo de validade da proposta;
- A proposta deverá atender às especificações e condições gerais desta consulta;
- Para a proposta ser considerada válida, a empresa deverá conter as certidões negativas exigidas por lei para contratação com órgãos públicos.

4.2. O serviço objeto desta contratação é considerado de natureza continuada, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, de modo que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.3. A duração do contrato será de 1 (um) ano.

4.4. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Requisitos de Sustentabilidade

4.6. Os serviços deverão ser executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade e não há necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de bem comum.

4.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.8. Deverão ser observadas na prestação do serviço os programas de sustentabilidade do órgão que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

4.9. A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.10. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Garantia da contratação

4.11. Não será necessária.

Requisitos do Seguro

4.12. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo elencados, bem como as indenizações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

4.12.1. Garantia Básica: contra incêndio, raio, implosão, explosão, impacto de veículos terrestres e queda de aeronave, para o prédio, furto ou roubo qualificado e responsabilidade civil para instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Superintendência do DNIT/SC, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e demais bens, pertencentes a esta Autarquia e locados nos prédios.

4.12.2. Garantias acessórias:

4.12.2.1. Contra danos elétricos, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Superintendência Regional do DNIT, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, pertencentes a este órgão e locados nos referidos prédios;

4.12.2.2. Contra vendaval/ciclone/tornado/granizo, para os prédios, instalações e equipamentos;

4.12.2.3. Contra alagamento/inundações, para os prédios, instalações, bem como para todo o seu conteúdo;

4.12.2.4. Contra quebra de vidros/espelhos/mármore, somente para os prédios;

4.12.2.5. Contra tumultos, greves, lock-out's, para os prédios, instalações e equipamentos, bem como para todo o seu conteúdo;

4.12.2.6. Responsabilidade civil;

4.13. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

4.14. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, quando deverá ser substituída ou renovada, considerando os elementos dos critérios de reajuste.

4.15. A franquia a ser considerada será a franquia obrigatória reduzida.

4.16. Não poderá ser cobrada franquia no caso de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultarem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que acarretem indenizações parciais.

4.17. A Superintendência Regional do DNIT/SC, participará com o valor especificado na apólice apenas nos casos de indenização parcial.

5. Do modelo de execução contratual

5.1. As descrições dos imóveis encontram-se anexo a este Termo de Referência.

5.2. As apólices de seguro deverão ser disponibilizadas ao DNIT/SC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

5.4. A vigência da apólice de seguro a ser contratada deverá ter início na data da assinatura do Termo de Contrato.

5.5. O término da vigência da apólice a ser contratada deverá ser 1 (um) ano após o seu início.

5.6. Durante o período de vigência da apólice, havendo a necessidade que a seguradora processe alterações mediante endosso, a emissão do mesmo não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do pedido expresso da fiscalização do contrato.

5.7. Após registro de sinistro através da central de comunicação disponibilizada, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.8. Para os chamados junto à central de comunicação disponibilizada, que sejam relacionados à assistência 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do DNIT/SC.

5.9. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

5.10. Em caso de pagamento de indenização integral, os salvados passarão a ser de inteira responsabilidade da seguradora, sendo também de sua inteira responsabilidade providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do DNIT/SC junto aos órgãos pertinentes.

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Um mesmo servidor poderá acumular as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sobretudo quando não houver equipe suficiente para desempenhar estas funções.

7. Dos critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. O pagamento será em parcela única e anual.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, obedecendo os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Das obrigações da Contratada

9.1. Caberá à contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e neste Termo de Referência;

9.1.3. Comunicar ao DNIT/SC, no prazo estipulado neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

9.1.4. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

9.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.6. Disponibilizar e-mail/telefone de contato 24 horas, 7 dias por semana, para o caso da contratante necessitar realizar contato e acionar a contratada.

9.2. Além do rol acima, a Contratada deverá cumprir todas as demais obrigações estipuladas em lei.

10. Das obrigações da Contratante

10.1. Caberá à Superintendência Regional do DNIT no estado de Santa Catarina:

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11. Dos critérios de reajuste

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

12. Das sanções

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. Da Vistoria

13.1. A vistoria é facultativa. Caso a contratada tenha interesse em realizá-la, poderá fazê-lo, desde que acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail selog.sc@dnit.gov.br.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GIOVANNO SCARANTE CEZAROTTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 15:46:33.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

IZALDO CARLOS KONDLATSCH

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 16:11:02.